

LEI Nº 1014/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação de progressão horizontal aos servidores Municipais de Inaciolândia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o adicional de progressão funcional – APF, será concedido ao servidor efetivo e estável, em razão da progressão da referência que ele se encontra para a referência imediatamente seguinte, no mesmo nível do cargo, com o devido acréscimo de **3% (três por cento)** sobre o seu vencimento.

§ 1º. O adicional de progressão funcional - APF será concedido pelo cumprimento de tempo de serviço, capacitação profissional e avaliação de desempenho funcional na forma desta Lei.

§ 2º. São requisitos concomitantes para progressão funcional:

I - Ter efetivo exercício de pelo menos 03 (três) anos na referência que se encontra, observando-se que, para os servidores que já efetivos, será contado o tempo de serviço para adequação da posição que se encontra;

II - Possuir a capacitação profissional mínima de 120 (cento e vinte horas) para cada interstício de uma referência para outra;

III - ter avaliação de desempenho funcional favorável, com média de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, considerando-se a média das duas últimas avaliações de desempenho;



IV - Não possuir mais de 05 (Cinco) faltas durante o período de 12 (Doze) meses que antecederem à progressão;

V - não ter sofrido penalização por procedimento administrativo disciplinar desde o término do estágio probatório ou da última progressão, conforme o caso, até o cancelamento do respectivo registro.

§ 3º. A progressão funcional de que trata este artigo é composta por 10 (dez) referências, com utilização dos símbolos "A" ao "J", considerando o na forma da Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo desta Lei.

§ 4º. O valor do adicional de progressão funcional integra o vencimento para efeito de cálculo das demais vantagens e compõe a remuneração para fins de aposentadoria.

Art. 2º. A avaliação do desempenho dos servidores será realizada mediante critérios objetivos de quantificação matemática, dispostos em escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), abrangendo os seguintes quesitos:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Conhecimento, organização e ritmo na execução do serviço;
- III - responsabilidade, dedicação, iniciativa, planejamento, cumprimento de prazos e organização no trabalho;
- IV - Disciplina e forma de tratamento com o público, servidores e chefias;
- V - Integração na equipe de trabalho;
- VI - Qualidade e efetividade do trabalho desenvolvido;
- VII - destreza, precisão, prudência e responsabilidade na operação de máquinas e equipamentos;



§ 1º. A licença para interesse particular e as demais licenças concedidas com ou sem remuneração interrompem a contagem do tempo de serviço para efeito de concessão da progressão funcional.

§ 2º. Não interrompe a contagem do interstício aquisitivo o exercício do cargo em comissão ou de função de confiança, bem como a disposição do servidor para outras esferas de governo, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, observado o § 1º deste artigo.

§ 3º. A primeira progressão funcional será concedida após o cumprimento do estágio probatório.

§ 4º. O processo de avaliação de desempenho será regulado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. Não ocorrendo disponibilização de cursos pela administração, bem como não sendo realizado a avaliação de desempenho, o servidor fará jus à progressão de forma automática, ficando exigido somente o processo de solicitação.

Art. 3º. O adicional de progressão funcional será concedido:

I - Por ato do Prefeito Municipal, mediante avaliação da Comissão de Gestão mediante decreto, quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta Lei.

II - Mediante solicitação formal do servidor, autuada em processo administrativo próprio, com a documentação comprobatória de realização dos cursos e da avaliação de desempenho funcional quando for o caso.

III - a partir da data do protocolo do requerimento do servidor, desde que cumpridas as formalidades legais.


Art. 4º - Fica revogado o artigo 2º da Lei 949/22.

Art. 5º - As previsões orçamentárias já se encontram na Lei Orçamentárias.

Art 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
(Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

QUADRO DE PESSOAL	REFERÊNCIAS / TEMPO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
		até 03 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos			
QUADRO PERMANENTE	GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	Vencimento Inicial	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%			
				Auxiliar Administrativo	1.391,43	1.433,17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
				Auxiliar de Serviços Gerais	1.391,43	1.433,17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
				Auxiliar de Contabilidade	1.692,88	1.743,67	1.795,98	1.849,86	1.905,35	1.962,51	2.021,38	2.082,02	2.144,48	2.208,81
				Auxiliar de Finanças	1.391,43	1.433,17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
				Auxiliar de Laboratório	1.692,88	1.743,67	1.795,98	1.849,86	1.905,35	1.962,51	2.021,38	2.082,02	2.144,48	2.208,81
				Auxiliar de Secretaria	1.692,88	1.743,67	1.795,98	1.849,86	1.905,35	1.962,51	2.021,38	2.082,02	2.144,48	2.208,81
				Auxiliar de Patrimônio	1.391,43	1.433,17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48

Auxiliar de Protocolo	1.391,43	1.433.17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
Auxiliar de Compras	1.692,88	1.743,67	1.795,98	1.849,86	1.905,35	1.962,51	2.021,38	2.082,02	2.144,48	2.208,81
Auxiliar de Licitação	1.692,88	1.743,67	1.795,98	1.849,86	1.905,35	1.962,51	2.021,38	2.082,02	2.144,48	2.208,81
Técnico em Segurança do Trabalho	1.391,43	1.433.17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
Agente de Manejo ambiental	1.391,43	1.433.17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
Fiscal de Tributos	1.391,43	1.433.17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
Vigilante	1.391,43	1.433.17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
Zelador da Educação	1.391,43	1.433.17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
Zelador do Esporte	1.391,43	1.433.17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
Costureira	1.391,43	1.433.17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
Lavadeira	1.391,43	1.433.17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
Passadeira	1.391,43	1.433.17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
Cozinheira	1.391,43	1.433.17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
Motorista Veículo Pesado	2.529,98	2.605,88	2.684,06	2.764,58	2.847,52	2.932,94	3.020,93	3.111,56	3.204,91	3.301,06
Motorista Veículo Leve	2.079,46	2.141,84	2.206,09	2.272,27	2.340,44	2.410,65	2.482,97	2.557,46	2.634,18	2.713,20
Conductor de Ambulância	2.529,98	2.605,88	2.684,06	2.764,58	2.847,52	2.932,94	3.020,93	3.111,56	3.204,91	3.301,06

Operador de Máquinas Pesadas	2.529,98	2.605,88	2.684,06	2.764,58	2.847,52	2.932,94	3.020,93	3.111,56	3.204,91	3.301,06
Tratorista	2.079,46	2.141,84	2.206,09	2.272,27	2.340,44	2.410,65	2.482,97	2.557,46	2.634,18	2.713,20
Motorista de Transporte Escolar	2.079,46	2.141,84	2.206,09	2.272,27	2.340,44	2.410,65	2.482,97	2.557,46	2.634,18	2.713,20
Assessor de Recursos Humanos	2.988,17	3.077,81	3.170,14	3.265,24	3.363,20	3.464,10	3.568,02	3.675,06	3.785,31	3.898,87
Assessor de Controle Interno	2.988,17	3.077,81	3.170,14	3.265,24	3.363,20	3.464,10	3.568,02	3.675,06	3.785,31	3.898,87
Mecânico de Manutenção	3.137,59	3.231,72	3.328,67	3.428,53	3.531,38	3.637,32	3.746,44	3.858,83	3.974,59	4.093,83
Almoxarife	2.079,46	2.141,84	2.206,09	2.272,27	2.340,44	2.410,65	2.482,97	2.557,46	2.634,18	2.713,20
Fiscal de Obras e Posturas	2.537,05	2.631,17	2.710,10	2.791,40	2.875,14	2.961,39	3.050,23	3.141,74	3.235,99	3.333,07
Auxiliar de Obras e Serviços	1.391,43	1.433,17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
Monitor de Transporte Escolar	1.391,43	1.433,17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
Monitor de Escola	1.391,43	1.433,17	1.476,16	1.520,44	1.566,05	1.613,03	1.661,42	1.711,26	1.762,60	1.815,48
Técnico em Enfermagem	2.529,98	2.605,88	2.684,06	2.764,58	2.847,52	2.932,94	3.020,93	3.111,56	3.204,91	3.301,06
Assistente Social	2.454,22	2.527,85	2.603,68	2.681,79	2.762,24	2.845,11	2.930,46	3.018,37	3.108,92	3.202,19
Psicólogo	2.804,84	2.888,98	2.975,65	3.064,92	3.156,87	3.251,58	3.349,13	3.449,60	3.553,09	3.659,68

